



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 382, DE 23 DE MARÇO DE 1992.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui o cheque-consulta para pagamento dos atendimentos médicos, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cheque-consulta, que se destinará ao pagamento dos serviços de atendimento médico e laboratorial, prestados aos pacientes encaminhados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Parágrafo único - O cheque-consulta, instituído pela presente Lei, será anexado à Guia de Atendimento Médico, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON a seus associados e dependentes.

Art. 2º - O pagamento do cheque-consulta será efetuado por qualquer agência do Banco do Estado de Rondônia - BERON, mediante a sua apresentação.

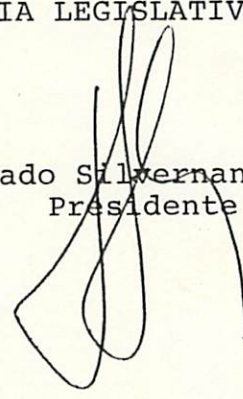
Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de março de 1992.

Deputado Silvernani Santos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 382 DE 23 DE MARÇO DE 1982

Publicado no Diário Oficial
nº 255 do dia 02/04/82

Materia versada pelo Governador do Estado de Rondônia, encaminhada pela Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei nº 101, que trata o cheque-contra-cheque para pagamento dos rendimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em sessão ordinária, em 23 de março de 1982, aprovou, nos termos do § 1º, do Art. 43 da Constituição do Estado, o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído o cheque-contra-cheque para ser destinado ao pagamento dos serviços de atendimento médico e laboratorial, prestados nos hospitais e ambulatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Parágrafo único - O cheque-contra-cheque instituído pela presente Lei, será anexado à Guia de Arrecadamento Municipal, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON a seus associados e dependentes.

Art. 2º - O pagamento do cheque-contra-cheque será efetuado por qualquer agência do Banco do Estado de Rondônia - BERON, mediante a sua apresentação.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de março de 1982

Deputado Presidente